



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

**PORTARIA EMARF Nº TRF2-PTE-2022/00039, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022**

**PORTARIA EMARF**

Estabelece o escopo, a política editorial e o funcionamento do Conselho Editorial dos Cadernos da Escola da Magistratura Regional Federal da 2ª Região – EMARF: Fenomenologia e Direito.

O Diretor de Publicações da Escola da Magistratura Regional Federal da 2ª Região – EMARF, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto na Portaria da EMARF Nº 28, de 08 de julho de 2022, que dispõe sobre o Regulamento de Publicações Acadêmicas no âmbito da EMARF;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Estabelecer o escopo, a política editorial e o funcionamento do Conselho Editorial dos Cadernos da Escola da Magistratura Regional Federal da 2ª Região – EMARF: Fenomenologia e Direito.

**Parágrafo único.** Para os fins desta Portaria, a publicação será doravante denominada Cadernos de Fenomenologia e Direito.

**CAPÍTULO I**

**DO ESCOPO**

**Art. 2º.** Os Cadernos de Fenomenologia e Direito são uma publicação acadêmica composta de artigos e editada, exclusivamente, pela Escola da Magistratura Regional Federal da 2ª Região, órgão do Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

**§ 1º.** A publicação será veiculada em meio eletrônico, com periodicidade semestral e edições nos meses de abril e outubro.

**§ 2º.** Cada edição será identificada pelo título, volume e número, sendo volume o indicativo do ano de publicação, e número o indicativo do fascículo publicado no ano, dando sequência às edições anteriormente publicadas.

**Art. 3º -** São objetivos do Caderno de Fenomenologia e Direito:

I. Difundir o pensamento jurídico dos magistrados da Justiça Federal da 2ª Região;

II. Promover a discussão plural com outros integrantes da comunidade jurídica;



Assinado digitalmente por GUILHERME DIFENTHAELER.  
Documento Nº: 3514311-8565 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3514311-8565>

Classif. documental

00.01.01.03



TRF2PTE202200039A

SIGA

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

III. Divulgar a produção acadêmica desenvolvida na escola;

IV. Contribuir com a reflexão jurisprudencial contemporânea em questões relativas à prática jurisdicional federal.

**Art. 4º.** Os Cadernos de Fenomenologia e Direito englobam, especificamente, temas do Direito de interesse da Justiça Federal em interlocução principal com a orientação do método e da atitude fenomenológica husserliana.

**Parágrafo único.** Admite-se, ainda, a interlocução dos temas do Direito mencionados no *caput* com outros ramos da filosofia que enriqueçam a reflexão jurisprudencial contemporânea e contribuam para o esclarecimento de questões atinentes aos fundamentos da vida jurídica e histórico-social.

**Art. 5º.** Os Cadernos de Fenomenologia e Direito recebem contribuições acadêmicas, sob a forma de artigos dos temas indicados no art. 4º e parágrafo, do seguinte público-alvo:

I. Magistrados da Justiça Federal da 2ª Região;

II. Magistrados federais de outras Regiões;

III. Magistrados estaduais, trabalhistas ou eleitorais, de autoridades de outros Poderes de quaisquer das esferas, juristas, advogados, outros membros da comunidade jurídica e estudantes.

**CAPÍTULO II**  
**DA POLÍTICA EDITORIAL**

**Seção I**

**Do Procedimento de Submissão dos Artigos**

**Art. 6º.** O procedimento de submissão se inicia com o envio do artigo à escola, que deve ser feito diretamente por seu autor, por meio eletrônico.

**§ 1º.** O envio de que trata o *caput* pode ser realizado pelo Portal dos Cadernos de Fenomenologia e Direito disponibilizado pela EMARF ou pelo endereço de e-mail específico constante no sítio da escola na internet.

**§ 2º.** Em caso de mais de um autor, todos devem manifestar sua anuência no momento do envio do artigo para publicação.

**§ 3º.** Admite-se que a anuência referida no § 2º seja solicitada pela EMARF, por meio de e-mail específico para esta finalidade, nos casos em que os coautores não constem da mensagem inicial de submissão.

**§ 4º.** O envio dos textos por seus autores presume a permissão para edição e publicação nos Cadernos de Fenomenologia e Direito, sem prejuízo de eventual preenchimento de Declaração de Cessão de Direito Autoral.



**Art. 7º.** Como parte do processo de submissão, os autores devem verificar a conformidade da submissão em relação a todos os itens indicados nesta norma, antes de encaminhar seus textos para avaliação.

**Parágrafo único.** As submissões que não estiverem de acordo com todos os itens indicados nesta norma poderão ser recusadas ou devolvidas para os devidos ajustes.

**Art. 8º.** Os artigos enviados para submissão devem estar revisados por seus autores de acordo com as normas gramaticais e ortográficas da língua portuguesa.

## Seção II

### Da Avaliação dos Artigos

**Art. 9º** - Os artigos enviados para cada edição dos Cadernos de Fenomenologia e Direito serão submetidos à avaliação do Presidente do Conselho Editorial em pauta única, no fim dos meses de fevereiro e agosto.

**§ 1º.** A avaliação referida no *caput* indicará uma das seguintes decisões editoriais:

I. Publicar;

II. Rejeitar;

III. Publicar mediante correções obrigatórias;

IV. Solicitar uma nova versão ao autor para reavaliação.

**§ 2º.** Da decisão indicada no § 1º não caberá recurso.

**§ 3º.** Admite-se, como forma alternativa da avaliação indicada no *caput*, que ela recaia sobre os membros do Conselho, preferindo-se, neste caso, o sistema de avaliação cega por pares (sistema *blind peer review*), desde que haja ato do Diretor de Publicações indicando tal forma de avaliação, em comum acordo com o Diretor-Geral da escola.

## Seção III

### Dos Aspectos Técnicos dos Artigos

**Art. 10.** A contribuição será, preferencialmente, inédita.

**Art. 11.** O artigo deve informar o nome dos autores e, em nota de rodapé para cada autor, a vinculação com os principais títulos de graduação e pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, com as respectivas especialidades e as instituições onde foram concluídos os cursos, com indicação de cidade, estado e país.

**Parágrafo único.** Na nota de rodapé referida no *caput* deve-se informar também a vinculação institucional quando os autores ocuparem cargos em órgãos públicos.

**Art. 12.** Os arquivos para submissão devem estar em formato DOC, do Microsoft Word, com até 2 MB.



**Art. 13.** Devem ser observados, preferencialmente, os seguintes requisitos de formatação:

- I. Extensão: de 10 a 30 páginas;
- II. Tamanho de página: papel A4;
- III. Fonte: Times New Roman, tamanho 12;
- IV. Alinhamento: justificado;
- V. Espaço entrelinhas: 1,5 linha;
- VI. Recuo na primeira linha de cada parágrafo: 1,25 cm;
- VII. Sem espaço entre parágrafos;
- VIII. Margens: 3 cm (esquerda e superior) e 2 cm (direita e inferior);

**Art. 14.** O artigo possuirá, preferencialmente, a seguinte estrutura:

- I. Título: até 10 palavras – com o equivalente, preferencialmente, em língua inglesa;
- II. Resumo: até 200 palavras – com o equivalente, preferencialmente, em língua inglesa (abstract);
- III. Palavras-chave: entre 3 e 5 palavras ou expressões – com o equivalente, preferencialmente, em língua inglesa (keywords);
- IV. Introdução não numerada;
- V. Desenvolvimento, com seus itens numerados em algarismos arábicos;
- VI. Conclusão não numerada;
- VII. Referências não numeradas, ao final do texto do artigo, de acordo com norma NBR 6023 da ABNT;
- VIII. Citações até três linhas: no corpo do texto, com o mesmo tamanho da fonte e aspas duplas;
- IX. Citações a partir de três linhas: novo parágrafo, recuo à esquerda de 4 cm, entrelinha simples, fonte tamanho 10;

**Art. 15.** São requisitos aconselháveis para citações e notas de rodapé relativas ao conteúdo do artigo:

- I. Todas as citações, diretas ou indiretas, devem vir, preferencialmente, no corpo do texto, e não nas notas de rodapé;
- II. As citações devem ser utilizadas pelo sistema autor-data (ÚLTIMO SOBRENOME DO AUTOR, data, página). Ex.: (ALEXY, 2005, p. 200-202);



III. As notas de rodapé devem ser usadas apenas para notas explicativas do autor, quando não puderem constar no corpo do texto;

IV. As referências completas relativas às citações devem incluir também jurisprudência e legislação, preferencialmente de acordo com a norma NBR 6023 da ABNT.

### CAPÍTULO III DO CONSELHO EDITORIAL

**Art. 16.** O Conselho Editorial dos Cadernos de Fenomenologia e Direito será composto por:

I. Dois membros natos, sendo o Diretor-Geral e o Diretor de Publicações da EMARF, sendo, este último, o Presidente do Conselho;

II. Três membros indicados pelo Diretor de Publicações da EMARF.

§ 1º. Portaria específica do Diretor de Publicações da EMARF, em comum acordo com o Diretor-Geral da escola, nomeará os membros do Conselho e indicará seu período de vigência.

§ 2º. Os nomes dos membros natos serão automaticamente atualizados quando da posse de nova diretoria da EMARF, ainda que a vigência do Conselho ultrapasse a data da referida de posse, não havendo necessidade de expedição de nova Portaria de nomeação.

§ 3º. O Diretor de Publicações recém-empossado poderá, a qualquer tempo, em comum acordo com o Diretor-Geral da escola, revisar as nomeações dos membros indicados pela gestão anterior, expedindo nova Portaria de nomeação, indicando expressamente o período de vigência do novo Conselho.

**Art. 17.** São atribuições dos membros do Conselho Editorial:

I. Do Diretor-Geral da EMARF, decidir, ouvido o Diretor de Publicações, sobre os casos controversos que surjam durante o tempo;

II. Do Diretor de Publicações da EMARF:

a) Avaliar a pauta única de cada edição, indicando sua decisão editorial;

b) Aprovar o *lay out* final de cada edição;

c) Emitir parecer que auxilie o Diretor-Geral a decidir sobre os casos controversos que surjam durante o tempo;

III. Dos membros indicados, desempenhar papel consultivo eventual, que auxilie na decisão de casos controversos que surjam durante o tempo, a critério do Diretor de Publicações da EMARF, segundo os aspectos de oportunidade e conveniência.

**Art. 18.** O Conselho Editorial dos Cadernos de Fenomenologia e Direito constituído antes da publicação desta norma permanecerá válido até a publicação de Portaria com a nova composição.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

**CAPÍTULO IV**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 19.** Ficam revogadas quaisquer disposições em contrário.

**Art. 20.** Os casos omissos serão decididos pelo Diretor de Publicações da escola, em comum acordo com o Diretor-Geral da EMARF.

**Art. 21.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

- assinado eletronicamente -

**GUILHERME DIEFENTHAELER**  
Diretor de Publicações da EMARF  
**GABINETE DO DR. GUILHERME DIEFENTHAELER**



Assinado digitalmente por GUILHERME DIEFENTHAELER.  
Documento Nº: 3514311-8565 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3514311-8565>



TRF2PTE202200039A